|  |  |
| --- | --- |
|  | **PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO**  **Secretaria Municipal de Educação**  **Conselho Municipal de Educação** |

# DELIBERAÇÃO E/CME Nº 53 DE 28 DE JUNHO DE 2022.

**NORMATIZA AS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA LEI 13 716, DE 2018, QUE ALTERA A LEI Nº 9.394 DE 20 DE DEZEMBRO DE 1996 - LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL – LDB, PARA ASSEGURAR ATENDIMENTO EDUCACIONAL AO ALUNO DA EDUCAÇÃO BÁSICA INTERNADO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE EM REGIME HOSPITALAR OU DOMICILIAR POR TEMPO PROLONGADO.**

**O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO RIO DE JANEIRO** no uso de suas atribuições legais, e

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 859, de 1986, e na Lei Orgânica do Município do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal, de 1988, com ênfase nos artigos 205 e 206;

**CONSIDERANDO** as disposições fixadas pela Lei Federal nº 9.394, de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, em especial os artigos 11 e 22 e no §4° do artigo 32; e

**CONSIDERANDO** as disposições contidasnaLei Federal nº 13716, de 2018, que altera a Lei Federal nº 9.394, de 1996 - LDB.

# DELIBERA:

**Art. 1º** A presente Deliberação normatiza as disposições contidas naLei Federal nº 13.716, de 2018, que altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional-LDB, que introduziu o artigo 4ºA para assegurar atendimento educacional ao aluno da educação básica, internado para tratamento de saúde, em regime hospitalar ou domiciliar por tempo prolongado.

**Art. 2º** O atendimento educacional em regime hospitalar ou domiciliar, de que trata esta Deliberação, destina-se às crianças matriculadas no Sistema Municipal de Ensino, nos termos do art.18 da LDB:

I - nas instituições de educação infantil e do ensino fundamental, mantidas pelo poder público municipal; e

II - nas instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

**Art. 3º** O atendimento educacional em regime hospitalar ou domiciliar, é assegurado nos casos em que houver necessidade da criança/aluno(a) ausentar-se da instituição de ensino por mais de 30 dias, sendo indispensável:

I– que a criança/aluno tenha conservadas as condições intelectuais e emocionais necessárias para o estudo;

II– requerimento do responsável pela criança/aluno dirigido ao gestor do estabelecimento; e

III- atestado médico.

**Art. 4º** A ofertade atividades de que trata esta deliberação, destinada aos alunos do ensino fundamental, poderá ocorrer de forma presencial, digital ou por módulos, sempre levando em consideração as habilidades e objetos do conhecimento previstos na organização curricular para o ano de escolaridade em que ao aluno estiver matriculado.

Parágrafo único – Fica revogado o contido no atigo 30 da Deliberação E/CME nº 32, de 2019.

**Art. 5º** As unidades de saúde conveniadas com a Secretaria Municipal de Educação para oferta do atendimento hospitalar aos alunos matriculados na Rede Pública Municipal de Ensino são:

I- Hospital Federal dos servidores do Estado;

II- Hospital Municipal Souza Aguiar

III- Instituto Nacional do Câncer José Alencar Gomes da Silva;

IV- Instituto Estadual de Hematologia Arthur de Siqueira Cavalcante – HEMORIO;

V- Hospital Federal da Lagoa;

VI- Hospital Municipal Jesus;

VII- Instituto Nacional de Cardiologia;

VIII- Hospital Naval Marcílio Dias;

IX- Hospital Federal de Bonsucesso;

X- Hospital Federal Cardoso Fontes;

XI- Instituto de Puericultura e Pediatria Martagão Gesteira - /UFRJ;

XII- Casa de Cooperação Ronald McDonald's;

XIII – Hospital Universitário Pedro Ernesto; e

XIV- Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia Jamil Haddad – INTO.

Parágrafo único. Cada unidade hospitalar conta com uma unidade escolar de referência, a qual o aluno fica vinculado durante a sua internação.

**Art. 6º** As atividades escolares destinadas à educação infantil, deverão ter como finalidade a manutenção dos vínculos afetivos, sociais e culturais.

**Art. 7º** O atendimento às crianças matriculadas em instituições privadas, que ministram educação infantil, deverá acontecer de forma digitall, em horário definido com os responsáveis, a fim de que sejam resguardados os horários para repouso e outros atendimentos prescritos pelos médicos.

**Art. 8º** A presente deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

**CONCLUSÃO DO PLENÁRIO**

A presente Deliberação foi aprovada pelos Conselheiros:

Willmann Silva Costa

Ana Maria Gomes Cezar

Fidelina Rocha da Silva

Lindivalda de Jesus Freitas

Luiz Otavio Neves Mattos

Márcio Marciel da Silva

Maria de Lourdes Albuquerque Tavares

Maria José da Conceição Lourenço

Mariza de Almeida Moreira

Simone Viana Bezerra de Lima

Virgínia Cecília da Rocha Louzada

Rio de Janeiro, 28 de junho de 2022

(\*) Republicada por haver saído com omissões.